



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.150.

**Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzi Santos.**

**Institui o Programa de Acolhimento e Manejo Humanizado de Crises Comportamentais em Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o **Programa de Acolhimento e Manejo Humanizado de Crises Comportamentais**, destinado ao atendimento, acolhimento e intervenção adequada em situações de crise envolvendo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com base em práticas pedagógicas e terapêuticas respaldadas por evidências científicas.

**Art. 2.º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - garantir a segurança, o bem-estar físico e emocional das crianças com TEA durante episódios de crise;

II - capacitar os profissionais da educação para o manejo humanizado e tecnicamente adequado de comportamentos desafiadores;

III - promover o acolhimento e a inclusão efetiva de alunos com TEA no ambiente escolar;

IV - estabelecer protocolos padronizados e humanizados de intervenção;

V - fortalecer a articulação entre as equipes escolares, famílias e profissionais da saúde;

VI - assegurar o respeito à dignidade, à individualidade e aos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

**Art. 3.º** As ações do Programa poderão compreender, entre suas ações, a:

I - elaboração e implementação de Planos Individuais de Apoio Educacional e Comportamental (PIAEC), construídos em conjunto com familiares e profissionais de referência;

II - criação de espaços sensorialmente adequados para o acolhimento de alunos durante episódios de crise, dotados de estímulos controlados e ambiente seguro;

III - capacitação continuada dos servidores da rede municipal de ensino, abrangendo gestores, professores, profissionais de apoio e demais servidores;

IV - adoção de protocolos de atuação humanizados, baseados em abordagens científicas reconhecidas, respeitando sempre os princípios da não violência, da empatia e da ética profissional;

V - monitoramento e avaliação contínua das práticas adotadas, com vistas à sua efetividade e aprimoramento.

VI - contratação ou celebração de convênios com profissionais especializados – como psicólogos, terapeutas ocupacionais, pedagogos especializados, neuropsicopedagogos, entre outros – para atuar diretamente na formação, orientação técnica e apoio às equipes escolares.

**Art. 4.º** A capacitação dos profissionais poderá incluir conteúdos teórico-práticos sobre:

I - fundamentos da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e suas aplicações educacionais;

II - princípios do *Professional Crisis Management* (PCM) e outras metodologias reconhecidas para o manejo de crises comportamentais;

III - técnicas de reforço positivo e prevenção de comportamentos desafiadores;

IV - uso de estratégias de comunicação alternativa e aumentativa;

V - regulação emocional, desescalamento e autocontrole durante situações de crise;

VI - ética e direitos humanos na inclusão escolar de estudantes com deficiência.

**Art. 5.º** Fica autorizada a atuação de servidores públicos municipais como formadores internos, desde que devidamente qualificados e certificados, com o objetivo de:

I - valorizar o quadro técnico da rede municipal;

II - promover a continuidade e sustentabilidade do Programa;

III - assegurar a economicidade e a autonomia formativa do Município.

**Art. 6.º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, conselhos profissionais, entidades de classe e organizações da sociedade civil especializadas na área da inclusão e do autismo, visando ao desenvolvimento, aperfeiçoamento e certificação das ações do Programa.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial definindo fluxos, competências e instrumentos técnicos para sua efetivação.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de maio de 2026.**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 06/05/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 06/05/2026, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8576155** e o código CRC **6AC7783D**.

Referência: Processo nº 01.02.00064718/2026.32

SEI nº 8576155

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Gabinete do Prefeito

Ato Publicado no Diário Oficial nº 4832  
Página: 01 do Dia: 07/05/2026

Rhaysa Zielinskyj  
Assinatura